



PROCESSO	1562887/2022
INTERESSADO	ALESSANDRO DA SILVA
ASSUNTO	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA O INCRA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **ANDREY AMADOR MACHADO** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de agosto de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



PROCESSO	1562887/2022
INTERESSADO	ALESSANDRO DA SILVA
ASSUNTO	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA O INCRA

RELATÓRIO E VOTO

O processo, aberto no CAU/GO em 05/07/2022, versa sobre expedição de certidão para apresentação de Atividades de Georreferenciamento junto ao INCRA.

Passo seguinte, a Área Técnica do CAU/GO expediu o Despacho ATEC 20/2022, solicitando análise e deliberação do pedido de expedição de certidão de atividades de georreferenciamento e correlatas para apresentação no INCRA pelo profissional ALESSANDRO DA SILVA, CAU nº A196695-2, em consideração à legislação e aos atos que regem a presente formulação, quais sejam, a Deliberação n.º 36/2022-CEEFP/GO e a Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-06/2020.

É o relatório. Passo ao voto.

Após análise do processo e com base nas Deliberação n.º 36/2022-CEEFP/GO e a Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-06/2020, este relator assim fundamenta:

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-06/2020, que estabelece que os requerimentos de certidão para fins de credenciamento perante o Incra deverão ser analisados, apreciados e deliberados, em primeira instância, pela comissão permanente responsável pelas matérias pertinentes a ensino e formação do CAU/UF;

Considerando que o profissional ALESSANDRO DA SILVA, CAU nº A196695-2, apresentou certificado de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas, realizada em Instituição de Ensino credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) para ofertar o curso, que contemple os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico, sistemas de informação geográfica (SIG) e sensoriamento remoto, de acordo com o exigido pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-06/2020.

Considerando que o registro da pós graduação nos acentos do profissional foi homologada pela CEEFP através da DELIBERAÇÃO N.º 36/2022-CEEFP/GO;

VOTO pela possibilidade de expedição de certidão informando que o arquiteto e



urbanista ALESSANDRO DA SILVA encontra-se habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

ANDREY AMADOR MACHADO

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



PROCESSO	1562887/2022
INTERESSADO	ALESSANDRO DA SILVA
ASSUNTO	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA O INCRA

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)	-	Favorável
Camila Dias e Santos (suplente)	-	Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)	-	Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



PROCESSO	1562887/2022
INTERESSADO	ALESSANDRO DA SILVA
ASSUNTO	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA O INCRA
DELIBERAÇÃO N.º 62/2022-CEEFP/GO	

A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO, em sua reunião ordinária, realizada em 12/08/22, apreciando o processo nº 1562887/2022, que versa sobre pedido de expedição de certidão de Georreferenciamento para o INCRA;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR N° 00101-06/2020, que estabelece que os requerimentos de certidão para fins de credenciamento perante o Incra deverão ser analisados, apreciados e deliberados, em primeira instância, pela comissão permanente responsável pelas matérias pertinentes a ensino e formação do CAU/UF;

Considerando que o profissional ALESSANDRO DA SILVA, CAU n° A196695-2, apresentou certificado de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas, realizada em Instituição de Ensino credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) para ofertar o curso, que contemple os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico, sistemas de informação geográfica (SIG) e sensoriamento remoto, de acordo com o exigido pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR N° 00101-06/2020.

Considerando que o registro da pós graduação nos acentos do profissional foi homologada pela CEEFP através da DELIBERAÇÃO N.º 36/2022-CEEFP/GO;

DELIBEROU:

1 – **VOTO** pela possibilidade de expedição de certidão informando que o arquiteto e urbanista ALESSANDRO DA SILVA encontra-se habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.



Goiânia, 12 de agosto de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Camila Dias e Santos

Membro

Gabriel de Castro Xavier

Membro

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões